



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2021**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA-ES, E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM  
POLO SUL PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS NA ÁREA  
DA SAÚDE.**

**PROCESSOS Nº 870/2021.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 31.726.490/0001-31**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA – ES**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.699.505/0001-09**, com sede na Rua Otávio Schwartz, nº s/nº, Bairro Centro, Ibitirama-ES, CEP: 29540-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **PAULO LEMOS BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 019.150.705/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 049.142.107-97, residente e domiciliado no município de Ibitirama/ES e pela Secretaria Municipal de Saúde **Sra. HERMÍNIA GOMES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 492944/ES, inscrita no CPF sob o nº 986.969.007-87, residente na cidade de Ibitirama/ES, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL**, associação pública de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0002-33**, com sede administrativa à Rua Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. Sérgio Farias Fonseca**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no **CPF sob o nº 873.374.527-72**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, com embasamento no artigo 24, Inciso XXVI da lei federal 8.666/93, que ampara a dispensa de licitação, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, para a gestão associada de serviços públicos na área da saúde, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

**CONSIDERANDO:**

I – As características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região no CONTRATADO, visando obter o modelo de governança regional e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;

II – O interesse do CONTRATADO em atender as necessidades do CONTRATANTE, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;

III - Os termos do artigo 13 da Lei federal 11.107/2005 e os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30, ambos do Decreto Federal 6.017/2007.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Sul – CIR Sul, estabelecida no Anexo I, observado a cota fixada, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar em Guaçuí.

1.2 – O presente CONTRATO abrange o quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiada, conforme cota fixada para o CONTRATANTE, bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

1.3 - Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07 e da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/07/2021, podendo ser prorrogado na forma e prazo dispostos na lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar o agendamento dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO, desde que adimplente com suas obrigações financeiras, de acordo a com cota de prestação de serviços pactuada e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONTRATADO - Anexo I deste instrumento;
- b) Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento realizado;
- c) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse correspondente ao valor mensal da cota pactuada, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula Quinta;
- d) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONTRATADO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios, e sob a gestão do CONTRATADO;



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

- e) Estar adimplente com o CONTRATADO no que se refere ao contrato de rateio das despesas administrativas e manutenção da sede do CONTRATADO; e
- f) Comprometer-se com a adoção de todas as providências cabíveis para encaminhar o quantitativo total de pacientes agendados, conforme cota de acesso liberada pelo CONTRATADO, devendo encaminhar os pacientes no montante da cota de acesso liberada, ou, liberar transferência para utilização de outros municípios da cota de acesso ou de parte da cota de acesso liberada, sob pena de responsabilização pela não utilização dos serviços de saúde disponibilizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Realizar a prestação de serviço, no modelo de governança regional da gestão associada de serviços públicos, para o município adimplente, obedecendo ao limite da cota de atendimento estabelecida em decisão colegiada para atender as demandas do CONTRATANTE conforme demonstrado no Anexo II e dos demais municípios da região.
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados aos municípios do CONTRATANTE, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos serviços de saúde disponibilizados para atendimento a população do CONTRATANTE, contendo quantitativos de vagas por especialidade e procedimento, agenda programada, local e horário previsto de atendimento;
- d) Manter o quadro de profissionais atualizado junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- e) Enviar mensalmente ao CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, evidenciando os atendimentos realizados aos usuários do SUS encaminhados pelo CONTRATANTE, conforme cota de atendimento pactuada e também pelos demais municípios integrantes do modelo de governança regional dos serviços de saúde sob a gestão do CONTRATADO; e
- f) Emitir relatório mensal dos serviços de saúde prestados, no mês subsequente dos atendimentos realizados, conforme cota de serviços pactuada e encaminhá-lo ao conhecimento do CONTRATANTE para acompanhamento do cumprimento da cota de serviços na forma pactuada em decisão colegiada e no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

5.1 – O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 27.057,31 (vinte e sete mil e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)**, representando 07/12 do valor anual, dividido em cotas financeiras mensais ou cota<sub>3</sub>



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

única, que deverão ser quitadas até a data limite de 31/07/2021, conforme valor da cota financeira da gestão associada de serviços de saúde no modelo de governança regional, definida em decisão colegiada, para atender as demandas da população do CONTRATANTE, estando incluso no valor da cota financeira, a prestação dos serviços de saúde demais despesas inerentes a realização dos mesmos, tais como custeio da manutenção e gestão da clínica regional.

5.2 – O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor referente ao valor da cota financeira pactuada para a realização dos serviços de saúde apresentados pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, pelo atraso no repasse, desde que o motivo do atraso não seja justificado pelo CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATADO deverá encaminhar o relatório dos serviços de saúde prestados ao CONTRATANTE até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

§2º - O período do relatório dos serviços, para fins de acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao CONTRATADO, será mensal e compreenderá todo o período do contrato, haja vista que a cota financeira pactuada para definição do valor deste CONTRATO refere-se ao período da cota/ano.

§3º - Os valores do repasse estão definidos em cota financeira, sendo da competência do CONTRATANTE em acordo com o CONTRATADO, gerenciar as cotas de serviços e de procedimentos de saúde que lhe compete, podendo ceder ou trocar com outros municípios integrantes do modelo de governança regional sob a gestão do CONTRATADO, a fim de viabilizar o atendimento ao planejamento local e regional realizados, no tocante ao atendimento da população, não se aplicando ao presente contrato as cotas extra teto, custeadas por instrumento celebrado por cada município consorciado de acordo com a necessidade de seus municípios.

§4º - O CONSORCIADO efetuará o repasse do valor da cota financeira mensal mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, a partir do mês da assinatura do presente instrumento, por meio da conta bancária descrita a seguir:

**CONTA: 28.619.864**

**AGENCIA: BANESTES S/A – AG 125 – MIMOSO DO SUL/ES**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1 – A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 870/2021, efetuada com base no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 30 do Decreto Federal 6.017/07 e legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO/ATIVIDADE: 070003.1030200072.025  
3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO – 1211  
FICHA - 102

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.1 – Para fins de garantia da transparência, o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE e demais municípios acesso em tempo real a todas as informações pertinentes a cota de acesso aos serviços de saúde, agendamentos realizados, serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário a saber: nome, idade, sexo, endereço, serviço de saúde utilizado, data, prestador e outras informações que forem demandadas.

8.2 – O CONTRATADO disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE – Setor de Controle e Avaliação relatórios solicitados pertinentes aos serviços prestados e valores recebidos e a receber e demais relatórios contábeis do período analisado.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

9.1 – Para fins de transparência na gestão fiscal, o CONTRATADO dará ampla divulgação, por meio do site do CONTRATADO, aos seguintes documentos:

I – o orçamento do consórcio público;  
II – o resumo deste CONTRATO;  
III – as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e  
IV – os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
3. Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1. Balanço Orçamentário; e
2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES**

10.1 – De acordo com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – O CONTRATADO quando em situação de inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.107/05.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, podendo ser fixado na decisão a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro de entes consorciados integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral, na qual fixará a redistribuição entre os demais entes consorciados, das cotas de acesso do município inadimplente.

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONTRATANTE da obrigação do repasse de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, acrescido das despesas administrativas e outras pertinentes a gestão associada dos serviços e caso não haja solução administrativa, deverão ser adotadas as medidas judiciais a fim de evitar o prejuízo aos demais municípios que integram o modelo de governança regional, por meio da gestão associada de serviços públicos na área da saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias, sucessivos ou intercalados;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2 – Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**Governo Municipal de Ibitirama-ES  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração**

---

14.1 – As partes elegem o Foro de Mimoso do Sul – ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitirama - ES, 04 de março de 2021.

**PAULO LEMOS BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES  
CONTRATANTE**

**HERMÍNIA GOMES LEMOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA-ES  
CONTRATANTE**

**SÉRGIO FARIA FONSECA  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO  
ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL  
CONTRATADO**



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**ANEXO I**  
**CARTEIRA DE SERVIÇOS, PACTUADA NA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUL – CIR SUL**

<b>Procedimentos</b>	<b>Linha de Cuidado</b>	<b>Local de realização</b>	<b>Proc./ Ano 7 meses</b>	<b>Valor Unit./ Procedimento</b>	<b>Valor Total/ Procedimento /ano/ 7 meses</b>
Biópsia de colo de útero	Oncologia	Unidade	<b>22</b>	R\$ 242,50	R\$ 5.335,00
Biópsia exerese de nódulo de mama	Oncologia	Unidade	<b>18</b>	R\$ 242,50	R\$ 4.365,00
Colposcopia	Oncologia	Unidade	<b>134</b>	R\$ 63,05	R\$ 8.448,70
Consultas especializadas em Angiologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>870</b>	R\$ 48,50	R\$ 42.195,00
Consultas especializadas em Cardiologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>840</b>	R\$ 48,50	R\$ 40.740,00
Consultas especializadas em Endocrinologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>1.127</b>	R\$ 48,50	R\$ 54.659,50
Consultas especializadas em Ginecologia	Oncologia/ Materno infantil	Unidade	<b>196</b>	R\$ 48,50	R\$ 9.506,00
Consultas especializadas em Mastologia	Oncologia	Unidade	<b>100</b>	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
Consultas especializadas em Nefrologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>200</b>	R\$ 48,50	R\$ 9.700,00
Consultas especializadas em obstetrícia	Materno infantil	Unidade	<b>560</b>	R\$ 48,50	R\$ 27.160,00
Consultas especializadas em Oftalmologia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>1.120</b>	R\$ 48,50	R\$ 54.320,00
Consultas especializadas em Pediatria	Materno infantil	Unidade	<b>560</b>	R\$ 48,50	R\$ 27.160,00
Cory biópsia	Oncologia	Unidade	<b>11</b>	R\$ 242,50	R\$ 2.667,50
ECG	Crônicos (hipertensão e	Unidade	<b>840</b>	R\$ 19,40	R\$ 16.296,00



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	diabetes)/ Materno infantil				
Eletrocauterização	Oncologia	Unidade	<b>52</b>	R\$ 29,10	R\$ 1.513,20
EZT	Oncologia	Unidade	<b>22</b>	R\$ 242,50	R\$ 5.335,00
Ecocardiograma	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>421</b>	R\$ 150,35	R\$ 63.297,35
Fundoscopia	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>1.120</b>	R\$ 41,90	R\$ 46.928,00
Holter 24 horas	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>122</b>	R\$ 101,85	R\$ 12.425,70
Laserterapia (fotocoagulação a laser)	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	-	-	-
Mamografia bilateral	Oncologia	Unidade	<b>962</b>	R\$ 43,65	R\$ 41.991,30
Mamografia unilateral	Oncologia	Unidade	<b>00</b>	-	-
Mapa	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>122</b>	R\$ 101,85	R\$ 12.425,70
PAAF	Oncologia	Unidade	<b>18</b>	R\$ 116,40	R\$ 2.095,20
Retinografia com contraste (Angiografia Fluorescente)	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>00</b>	-	-
Retinografia sem contraste	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>00</b>	-	-
-Teste ergométrico	Crônicos (hipertensão e diabetes)	Unidade	<b>364</b>	R\$ 77,60	R\$ 28.246,40
Ultrassonografia mamária	Oncologia	Unidade	<b>115</b>	R\$ 58,20	R\$ 6.693,00
Ultrassom pélvica	Materno infantil	Unidade	<b>50</b>	R\$ 43,65	R\$ 2.182,50
Ultrassonografia Obstétrica	Materno infantil	Unidade	<b>307</b>	R\$ 63,05	R\$ 19.356,35
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Materno infantil	Unidade	<b>154</b>	R\$ 97,00	R\$ 14.938,00
Ultrassonografia transvaginal	Oncologia/ Materno infantil	Unidade	<b>234</b>	R\$ 53,35	R\$ 12.483,90
Dermatologia	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Ortopedia	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Proctologista	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Urologista	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Gastroenterologista	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Neurologia	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Alergia e imunologia	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Psiquiatria	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

Hematologia	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
Reumatologia	População geral	Unidade	<b>631</b>	R\$ 48,50	R\$ 30.603,50
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>16.971</b>	-	<b>R\$ 883.349,30</b>

\* Os serviços constantes do presente Anexo I foram atualizados e revisados conforme decisões de CIR ocorridas na reunião realizada na data de 17/09/2020.



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**ANEXO II**

**COTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PACTUADA PARA A CONTRATADA E DEMAIS MUNICÍPIOS, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL**

<b>Município:</b> Ibitirama	<b>População Município: 9.373</b>	
<b>Procedimentos</b>	<b>Quantidade prevista geral (11 município)</b>	<b>Cota do Município</b>
Biópsia de colo de útero	<b>22</b>	2
Biópsia exerese de nódulo de mama	<b>18</b>	1
Colposcopia	<b>134</b>	9
Consultas especializadas em Angiologia	<b>870</b>	57
Consultas especializadas em Cardiologia	<b>840</b>	55
Consultas especializadas em Endocrinologia	<b>1.127</b>	73
Consultas especializadas em Ginecologia	<b>196</b>	13
Consultas especializadas em Mastologia	<b>100</b>	6
Consultas especializadas em Nefrologia	<b>200</b>	12
Consultas especializadas em Obstetrícia	<b>560</b>	36
Consultas especializadas em Oftalmologia	<b>1.120</b>	71
Consultas especializadas em Pediatria	<b>560</b>	36
Cory biópsia	<b>11</b>	1
ECG	<b>840</b>	53
Eletrocauterização	<b>52</b>	4
EZT	<b>22</b>	2
Ecocardiograma	<b>421</b>	30
Fundoscopia	<b>1.120</b>	71
Holter 24 horas	<b>122</b>	8
Laserterapia (fotocoagulação a laser)	-	0
Mamografia bilateral	<b>962</b>	63
Mamografia unilateral	<b>00</b>	0



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

<b>MAPA</b>	<b>122</b>	<b>8</b>
<b>PAAF</b>	<b>18</b>	<b>1</b>
Retinografia com contraste (Angiografia Fluorescente)	00	0
Retinografia sem contraste	00	0
Teste ergométrico	<b>364</b>	25
Ultrassonografia mamária	<b>115</b>	8
Ultrasound pélvica	<b>50</b>	3
Ultrassonografia Obstétrica	<b>307</b>	20
Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	<b>154</b>	10
Ultrassonografia transvaginal	<b>234</b>	16
Dermatologia	<b>631</b>	41
Ortopedia	<b>631</b>	41
Proctologista	<b>631</b>	41
Urologista	<b>631</b>	41
Gastroenterologista	<b>631</b>	41
Neurologia	<b>631</b>	41
Alergia e imunologia	<b>631</b>	41
Psiquiatria	<b>631</b>	41
Hematologia	<b>631</b>	41
Reumatologia	<b>631</b>	41
<b>TOTAL</b>	<b>16.971</b>	<b>1.104</b>

\* Os serviços constantes do presente Anexo I foram atualizados e revisados conforme decisões de CIR ocorridas na reunião realizada na data de 17/09/2020.